



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

(Apêndice do Termo de Referência - Processo Administrativo nº 142/2026 / Pregão Eletrônico nº 045/2026)

1. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação e evidenciar a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração, nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, relativamente à contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados de apoio diagnóstico, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, compreendendo exames de ultrassonografia mamária bilateral, ultrassonografia de próstata, análise citopatológica cérvico-vaginal e dosagens de PSA Total e PSA Livre, com emissão de laudos, registro nos sistemas oficiais de informação em saúde e devolutiva assistencial à rede municipal de Atenção Primária, no âmbito das campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul 2026, em conformidade com a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer (Lei nº 14.758/2023), com as diretrizes do Ministério da Saúde e do INCA e com os princípios organizativos do Sistema Único de Saúde.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, §1º, inc. I)

A necessidade tem origem na articulação entre duas frentes. As ações educativas das campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, objeto do Processo Administrativo nº 143/2026, identificam nos territórios das 20 equipes da Atenção Primária mulheres com rastreamento em atraso e homens com indicação clínica registrada. Essa identificação produz demanda qualificada por exames que a rede precisa estar em condições de absorver.

Quanto à saúde da mulher, a necessidade recai sobre dois exames distintos. A análise citopatológica cérvico-vaginal é o exame de rastreamento do câncer do colo do útero, destinado às mulheres de 25 a 64 anos com vida sexual iniciada, cuja amostra é coletada pela própria rede municipal de Atenção Primária. A ultrassonografia mamária, por sua vez, não é exame de rastreamento populacional: presta-se à complementação de mamografia inconclusiva, à caracterização de nódulo palpável e à avaliação de mulher sintomática, sempre mediante solicitação médica fundamentada.

Quanto à saúde do homem, a ultrassonografia de próstata e as dosagens de PSA integram a avaliação de usuários com indicação clínica registrada, na forma das recomendações oficiais e da decisão compartilhada, vedada a oferta automática por critério etário.

Sobrepõe-se a essas necessidades uma obrigação de prazo. O art. 2º, §3º, da Lei nº 12.732/2012 determina que, nos casos em que a principal hipótese diagnóstica seja a de neoplasia maligna, os exames necessários à elucidação sejam realizados em até 30 (trinta) dias. A ausência de capacidade diagnóstica contratada converte esse prazo em descumprimento sistemático.

O Município não dispõe de serviço público próprio de citopatologia, nem de capacidade instalada de ultrassonografia em volume compatível com a demanda concentrada das campanhas. Daí a necessidade de participação complementar da iniciativa privada, na forma dos artigos 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990.



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, §1º, inc. II)

A contratação não estava prevista no Plano de Contratações Anual de 2026. A demanda é sazonal e concentrada, vinculada às campanhas de outubro e novembro, e supera em várias vezes o consumo ordinário da rede, conforme demonstrado no item 5.2 deste estudo.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. III)

A contratada deverá ser pessoa jurídica prestadora de serviços de saúde, apta à execução do lote para o qual contratada. São requisitos da contratação:

cadastro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, com o serviço específico habilitado, e licença sanitária vigente expedida pela vigilância sanitária competente;

indicação de responsável técnico com registro ativo no respectivo conselho profissional, com comprovação de vínculo;

registro e regularidade da pessoa jurídica no Conselho de Classe correspondente à atividade do lote, na forma do art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 1º da Lei nº 6.839/1980;

execução exclusivamente mediante requisição emitida ou validada por profissional habilitado e autorizada pela regulação municipal, vedados o atendimento direto sem regulação e qualquer cobrança ao usuário;

conferência de dois identificadores do usuário antes da coleta ou da realização do exame e manutenção da rastreabilidade integral, da solicitação ao laudo;

emissão de laudo por profissional habilitado, observados os parâmetros técnicos de cada lote, com entrega à unidade de origem e ao usuário;

registro da produção nos sistemas oficiais de informação em saúde, incluído o registro obrigatório no SISCAN para o exame citopatológico;

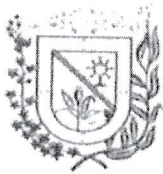
comunicação formal de todo resultado alterado ou achado suspeito em até 48 horas;

entrega de relatório mensal de produção, com os indicadores pactuados;

observância da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no tratamento de dados pessoais sensíveis de saúde, limitada a coleta ao necessário à execução e vedada finalidade diversa.

Delimitação negativa do objeto

O objeto não compreende rastreamento populacional por demanda espontânea. A ultrassonografia mamária não será ofertada a mulheres assintomáticas sem solicitação médica fundamentada, e a dosagem de PSA não será ofertada por critério etário isolado, exigindo-se o registro do critério clínico, em especial quanto à fração livre. O objeto também não compreende a coleta do material citopatológico, executada por profissional do quadro municipal nas unidades de Atenção Primária, de modo a evitar duplicidade com o custeio da Atenção Primária.



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inc. V)

5.1 Execução direta pela Administração

Examinou-se, em primeiro lugar, a execução direta. Ela não é viável. O Município não possui serviço público de citopatologia, cuja implantação exigiria laboratório habilitado, profissional com registro e qualificação específica em citopatologia, programa formal de controle interno e externo de qualidade e arquivamento de lâminas pelo prazo legal, estrutura incompatível com a janela temporal das campanhas. Quanto à ultrassonografia, a capacidade instalada existente está comprometida com a demanda assistencial ordinária, e a sua realocação para as campanhas desassistiria os demais usuários.

5.2 Análise do instrumento contratual vigente

Examinou-se, em seguida, a possibilidade de atender a demanda pelo instrumento já existente. O Município mantém o Contrato Administrativo nº 220/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2025, Processo Administrativo nº 163/2025, celebrado com a empresa Clínica Batista Peggy Pemble, inscrita no CNPJ nº 06.847.024/0001-67, assinado em 11 de dezembro de 2025, com prazo de vigência de 12 (doze) meses. O instrumento decorre de registro de preços para contratação futura e eventual de serviços de exames laboratoriais, de imagem, cardiológicos, ultrassonográficos, endoscópicos e de saúde da mulher, organizado em 15 (quinze) lotes, no valor registrado de R\$ 21.100.001,08.

A comparação entre o que está registrado naquele instrumento e o que esta contratação demanda é a seguinte:

EXAME	LOTE NO PE 013/2025	QUANT. REGISTRADA / 12 MESES	PREÇO REGISTRADO	DEMANDA DESTA CONTRATAÇÃ O
Ultrassonografia mamária bilateral	Lote XII	400	R\$ 109,30	3.000
Ultrassonografia de próstata por via abdominal	Lote XII	400	R\$ 109,30	3.000
Ultrassonografia de próstata, via transretal	Lote XII	400	R\$ 151,48	não demandado
PSA Total e Livre, registrado como item único	Lote I	1.600	R\$ 46,80	6.000
Análise citopatológica cérvico-vaginal	não contemplado	0	não registrado	2.000

O quadro revela quatro obstáculos, cada um suficiente por si.

O primeiro é a ausência de cobertura. A análise citopatológica cérvico-vaginal, exame central do rastreamento do câncer do colo do útero e item de maior volume da campanha Outubro Rosa, não integra nenhum dos 15 lotes daquele registro de preços. Não há, portanto, preço registrado nem fornecedor contratado para esse serviço, e a demanda não tem como ser atendida pelo instrumento vigente.

O segundo é a insuficiência quantitativa. O registro contempla 400 ultrassonografias mamárias e 400 ultrassonografias de próstata por via abdominal para o período de 12 meses, quantitativos dimensionados para a demanda ordinária de toda a rede municipal. Esta contratação demanda 3.000



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

exames de cada, isto é, sete vezes e meia o registrado para um ano inteiro. O acréscimo de até 25% autorizado pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021 elevaria o quantitativo a 500 exames, insuficiente e, ainda assim, consumiria integralmente a reserva destinada aos demais usuários da rede.

O terceiro é a inadequação da especificação. O registro traz as dosagens de PSA como item único, sob a denominação PSA Total e Livre, com 1.600 unidades anuais. Esta contratação exige os dois exames como itens autônomos, com 3.000 unidades cada, porque a fração livre tem indicação clínica própria e será executada apenas mediante registro do critério de utilização. A execução pelo item único impediria o controle dessa condição e induziria a realização conjunta e indiscriminada dos dois exames.

O quarto é temporal. O contrato vigente encerra-se em 11 de dezembro de 2026. A execução desta contratação, fixada em até 90 (noventa) dias corridos contados da ordem de serviço e iniciada após a conclusão deste procedimento, ultrapassa aquele termo, de modo que o instrumento existente não comportaria a execução nem mediante prorrogação dos quantitativos.

Conclui-se que o instrumento vigente atende à demanda assistencial ordinária da rede e não comporta a demanda concentrada das campanhas, o que justifica contratação autônoma, com objeto delimitado, quantitativos próprios e vigência compatível.

5.3 Alternativa do credenciamento

Considerou-se, ainda, o credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e largamente utilizado na contratação de serviços de saúde complementares ao Sistema Único de Saúde. A hipótese é tecnicamente admissível e apresenta vantagens de capilaridade, por permitir a contratação simultânea de todos os prestadores aptos.

Afastou-se a alternativa por duas razões. O credenciamento pressupõe condições padronizadas e preço previamente fixado pela Administração, o que suprime a disputa; e a pesquisa de preços realizada neste processo revelou variação relevante entre os prestadores do ramo, inclusive entre os preços de mercado e os preços praticados em contratações públicas similares, margem que recomenda a disputa. Acresce que a demanda é concentrada e de prazo certo, não contínua, o que reduz o benefício de capilaridade que justifica o credenciamento.

5.4 Conclusão do levantamento

O mercado dispõe de prestadores aptos. Foram consultadas 03 (três) empresas do ramo, mediante os Ofícios nº 001/2026, 002/2026 e 003/2026 - SMS/PMSRN, e todas apresentaram proposta válida para os três lotes. Conclui-se pela viabilidade do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com disputa por lote.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. IV e VI)

6.1 Quantitativos e memória de cálculo

Os quantitativos constituem limites máximos estimados, sem garantia de consumo integral, sendo o pagamento devido exclusivamente por exame realizado, laudado, registrado e aceito. Essa cláusula é



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

o principal instrumento de proteção do erário neste objeto, porque elimina o incentivo a realizar exames sem indicação para atingir o volume contratado.

O quantitativo de 2.000 análises citopatológicas corresponde a cerca de 60% da necessidade anual estimada pelo parâmetro trienal de rastreamento para a população feminina de 25 a 64 anos do Município, e destina-se prioritariamente às mulheres em atraso superior a 36 meses ou que nunca realizaram o exame. Os quantitativos de 3.000 ultrassonografias mamárias e 3.000 ultrassonografias de próstata foram dimensionados a partir da demanda reprimida informada pela regulação municipal e da estimativa de indicações geradas pelas ações educativas das 40 ações territoriais das campanhas. As 3.000 dosagens de PSA Total acompanham o quantitativo de ultrassonografia de próstata, e as 3.000 dosagens de PSA Livre constituem limite máximo, cuja execução depende do registro do critério clínico.

6.1.LOTE I - DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Quantitativo do lote: 6.000 exames. Mercado: serviço de diagnóstico por imagem habilitado no CNES. Responsável técnico: médico com registro no CRM. Prazo de entrega do laudo: até 15 dias corridos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. SIGTAP	UNID.	QUANT.
01	Ultrassonografia mamária bilateral, de indicação clínica, executada por médico com registro no CRM, em equipamento com transdutor linear de alta frequência, com registro digital das imagens e emissão de laudo assinado, categorizado segundo o sistema BI-RADS, com descrição do achado, lateralidade, localização e conduta sugerida; inclui entrega do laudo e das imagens à unidade de origem e à usuária, registro da produção em sistema oficial e comunicação de achado suspeito, BI-RADS 4 ou 5, em até 48 horas. [Campanha Outubro Rosa]	02.05.02.009-7	Exame	3.000
02	Ultrassonografia de próstata por via abdominal/suprapúbica, com aferição das dimensões e do volume prostático, avaliação da bexiga e do resíduo pós-miccional quando solicitado, executada por médico habilitado, com orientação prévia de preparo, laudo assinado e rastreável, entrega à unidade de origem e ao usuário, registro da produção em sistema oficial e comunicação de resultado crítico. [Campanha Novembro Azul]	02.05.02.010-0	Exame	3.000

6.1.LOTE II - CITOPATOLOGIA DO COLO DO ÚTERO

Quantitativo do lote: 2.000 exames. Mercado: serviço de citopatologia ou anatomia patológica habilitado no CNES.

Responsável técnico: médico patologista com RQE ou biomédico ou bioquímico habilitado em citologia clínica. Prazo de entrega do laudo: até 30 dias corridos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. SIGTAP	UNID.	QUANT.
01	Análise citopatológica cérvico-vaginal / microflora, rastreamento, executada sob responsabilidade de profissional habilitado, compreendendo recepção e transporte das amostras, rastreabilidade da lâmina desde a recepção até o arquivamento, controle interno e externo de qualidade, emissão de laudo conforme a nomenclatura brasileira para laudos citopatológicos, com avaliação da adequabilidade da amostra, registro obrigatório	02.03.01.008-6	Exame	2.000



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

	no SISCAN e arquivamento pelo prazo legal. [Campanha Outubro Rosa]			
--	--	--	--	--

6.1. LOTE III - ANÁLISES CLÍNICAS

Quantitativo do lote: 6.000 exames. Mercado: laboratório de análises clínicas habilitado no CNES. Prazo de execução: até 90 dias corridos da ordem de serviço.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. SIGTAP	UNID.	QUANT.
01	Dosagem de PSA Total, antígeno prostático específico, com indicação do método analítico, unidade de medida, faixa de referência e laudo rastreável, incluindo coleta, conferência de dois identificadores do usuário, cadeia de custódia, transporte, processamento, liberação do resultado e registro da produção em sistema oficial.	02.02.03.010-5	Exame	3.000
02	Dosagem de PSA Livre, fração livre do antígeno prostático específico, quando solicitada, com relatório que permita a correlação com o PSA Total conforme avaliação clínica, incluindo coleta, cadeia de custódia, transporte, processamento e liberação do resultado.	sem código	Exame	3.000

6.2 Metodologia da pesquisa de preços

A pesquisa observou o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, e empregou de forma combinada dois dos parâmetros do art. 5º daquela instrução. O primeiro é o de contratações similares da Administração Pública, apurado em relatório de banco de preços alimentado por contratações registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas, com três preços por item. O segundo é a pesquisa direta com fornecedores, mediante os Ofícios nº 001/2026, 002/2026 e 003/2026 - SMS/PMSRN, com três propostas formais válidas, todas dentro do prazo de seis meses de antecedência.

O resultado consolidado consta do Mapa de Preços juntado aos autos. A comparação entre os dois parâmetros é a seguinte:

LOTE	DENOMINAÇÃO	QUANT.	COTAÇÕES DIRETAS (R\$)	PREÇOS PÚBLICOS (R\$)
I	Diagnóstico por imagem	6.000	1.156.000,00	1.269.150,00
II	Citopatologia do colo do útero	2.000	156.666,67	167.000,00
III	Análises clínicas	6.000	289.000,00	313.320,00
TOTAL			1.601.666,67	1.749.470,00

A pesquisa direta resultou inferior em todos os cinco itens e, no conjunto, 9,23% abaixo do parâmetro de contratações públicas. Adota-se, por isso, a média das cotações diretas como estimativa, solução amparada no art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que admite a média como método de obtenção do preço estimado, desde que o cálculo incida sobre conjunto de três ou mais preços oriundos de um ou mais dos parâmetros do art. 5º. O parâmetro de preços públicos permanece nos autos como referência de compatibilidade e demonstra que a estimativa adotada é mais vantajosa para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.601.666,67 (um milhão, seiscentos e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inc. VII)

A solução consiste na contratação de prestadores de serviços de saúde para a execução de até 14.000 exames, sob demanda regulada, com emissão de laudo, registro da produção nos sistemas oficiais e devolutiva à unidade de Atenção Primária de origem.

O fluxo assistencial é o mesmo para os dois lotes de imagem. A identificação do achado ou da indicação ocorre na unidade de Atenção Primária; a solicitação médica fundamentada registra o critério de indicação e a hipótese diagnóstica; a regulação municipal autoriza e agenda; a contratada executa e emite o laudo no prazo pactuado; o laudo e as imagens retornam à unidade de origem e ao usuário; a produção é registrada em sistema oficial; e o achado suspeito é comunicado em até 48 horas. No lote de citopatologia, a coleta é realizada pela própria rede municipal, cabendo à contratada a recepção, o transporte, o processamento, a análise, o laudo e o registro no SISCAN.

A devolutiva assistencial é parte do objeto, e não acessório. Exame realizado cujo resultado não retorna à equipe de referência não produz efeito sanitário algum, e é por essa razão que a entrega do laudo à unidade de origem e a comunicação de resultado alterado integram as condições de medição.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. VIII)

O art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece o parcelamento como princípio das licitações de serviços, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, mandando o §1º considerar a responsabilidade técnica, o custo de vários contratos frente às vantagens da divisão e o dever de ampliar a competição e evitar a concentração de mercado.

Opta-se pelo parcelamento em 03 (três) lotes, organizados segundo os mercados e as habilitações correspondentes. A razão é objetiva e verificável no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde: a execução de cada lote depende de serviço habilitado distinto e de responsável técnico de formação diversa. O diagnóstico por imagem exige serviço de imagem e médico com registro no CRM; a citopatologia exige serviço de citopatologia ou anatomia patológica e profissional habilitado em citologia; as análises clínicas exigem laboratório clínico. São três habilitações autônomas, cada qual com universo próprio de prestadores no mercado regional.

A reunião dos três em lote único restringiria a competição sem ganho de escala correspondente, pois obrigaria cada licitante a subcontratar ou a associar-se para disputar serviços que não executa, resultado contrário ao §1º, inciso III, do art. 47. A divisão adotada, ao contrário, permite que a clínica de imagem dispute o Lote I, o laboratório de citopatologia o Lote II e o laboratório de análises clínicas o Lote III.

O parcelamento não cria reserva nem exclusividade por lote e não impede a concentração dos três em um único contratado. É admitido que o mesmo licitante dispute, vença e seja contratado para um, dois ou os três lotes, desde que comprove, em relação a cada um deles, a habilitação do serviço específico no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, a licença sanitária, o responsável técnico



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

correspondente e os demais requisitos do Termo de Referência, seja por meio de um único estabelecimento que reúna as habilitações exigidas, seja por estabelecimentos distintos sob a mesma pessoa jurídica.

A verificação é feita por lote, mas a documentação não se duplica. O documento que, por seu conteúdo, comprovar requisito de mais de um lote vale para todos eles e será apresentado uma única vez, o que alcança a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, comum a todo o certame, e também a documentação técnica de alcance comum, como o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde que relacione mais de um serviço habilitado, a licença sanitária do estabelecimento e o atestado de capacidade técnica cujo conteúdo abranja serviços de mais de um lote. Exige-se documento adicional apenas quanto ao requisito que o documento já apresentado não alcance.

A hipótese é concreta: as três empresas consultadas na pesquisa de preços apresentaram proposta para os três lotes. O desenho adotado, portanto, não exclui o prestador de maior abrangência nem reserva espaço ao de menor. Abre a disputa a ambos e deixa que o preço decida, lote a lote.

Dentro de cada lote, os itens permanecem agrupados por guardarem a mesma habilitação e o mesmo fluxo operacional. No Lote I, as duas ultrassonografias são realizadas pelo mesmo equipamento e pelo mesmo profissional. No Lote III, as duas dosagens de PSA são processadas a partir da mesma amostra, de modo que a separação criaria a hipótese de duas coletas no mesmo usuário por prestadores distintos.

O critério de julgamento será o de menor preço por lote, devendo o licitante cotar todos os itens do lote em que apresentar proposta, facultado o oferecimento de proposta para um, alguns ou todos os lotes.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inc. IX)

Pretende-se assegurar capacidade diagnóstica compatível com a demanda gerada pelas campanhas, com cumprimento dos prazos de laudo pactuados, registro integral da produção nos sistemas oficiais, devolutiva assistencial de todos os resultados às unidades de origem e comunicação tempestiva dos achados suspeitos, de modo a converter a identificação feita nas ações educativas em diagnóstico oportuno e em encaminhamento efetivo.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (Art. 18, §1º, inc. X)

Não é necessária alteração de ambiente físico da Secretaria Municipal de Saúde. São providências prévias ou concomitantes à execução:

designação formal do gestor e dos fiscais técnico e administrativo do contrato de cada lote;
aprovação, pela coordenação técnica municipal, do protocolo de critérios de elegibilidade clínica de cada exame e do fluxo de encaminhamento;
definição, pela regulação municipal, do instrumento de autorização e do controle de cotas por unidade de Atenção Primária;
organização, pela Atenção Primária, da logística de coleta e de acondicionamento do material citopatológico e da respectiva rotina de entrega à contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

definição do procedimento de registro da produção da dosagem de PSA Livre, à vista da inexistência de procedimento autônomo correspondente na Tabela de Procedimentos do SUS.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inc. XI)

São correlatas duas contratações. A primeira é o Contrato Administrativo nº 220/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2025, analisado no item 5.2, que permanece vigente para a demanda assistencial ordinária da rede. Recomenda-se que a fiscalização de ambos observe a separação entre as demandas, de modo que os exames das campanhas sejam medidos exclusivamente neste contrato e não consumam o quantitativo registrado naquele instrumento.

A segunda é o Processo Administrativo nº 143/2026, Pregão Eletrônico nº 046/2026, relativo às ações educativas das mesmas campanhas. Os objetos são autônomos quanto à execução, aos mercados e às habilitações, não havendo interdependência que condicione a eficácia de um à do outro. Há, contudo, correlação funcional: as ações educativas produzem a demanda qualificada que esta contratação atende, e delas resulta a lista nominal de pessoas com rastreamento em atraso que orienta a emissão das requisições.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, §1º, inc. XII)

A execução gera resíduos de serviços de saúde, notadamente material biológico e perfurocortantes decorrentes da coleta de sangue e do processamento das amostras. A contratada deverá manter plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e comprovar a destinação final ambientalmente adequada, na forma da legislação sanitária e ambiental aplicável.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. XIII)

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados de apoio diagnóstico, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, compreendendo exames de ultrassonografia mamária bilateral, ultrassonografia de próstata, análise citopatológica cérvico-vaginal e dosagens de PSA Total e PSA Livre, com emissão de laudos, registro nos sistemas oficiais de informação em saúde e devolutiva assistencial à rede municipal de Atenção Primária, no âmbito das campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul 2026, em conformidade com a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer (Lei nº 14.758/2023), com as diretrizes do Ministério da Saúde e do INCA e com os princípios organizativos do Sistema Único de Saúde, observadas as condicionantes registradas neste estudo, em especial a aprovação prévia do protocolo de elegibilidade clínica e a definição do procedimento de registro da produção da dosagem de PSA Livre.



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

São Raimundo Nonato (PI), 07 de outubro de 2026.

Jacqueline Dias Oliveira

Jacqueline Dias Oliveira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE